



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.792 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

Altera, dando nova
redação aos artigos 65 e 185
da Lei nº 1972/73 - Código de
Obras.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 65 da Lei 1972/73 - Código
de Obras, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 65 - Por ocasião

§ 1º - As fossas e sumidouros, executados conforme arti-
go 185 desta Lei, em edificações novas ou reformadas, não poderão
estar cobertos com entulhos ou aterrados, para comprovação de
existência, o que implicará na negativa do Habite-se ou a multas
se a edificação já estiver ocupada.

1 - Quando não for possível a verificação, deverão ser
retirados aterros ou entulhos para nova vistoria no prazo máximo
de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo e não providenciado o
exigido, será o proprietário multado e notificado. A cada
30(trinta) dias, a multa será novamente aplicada, até a regulari-
zação das exigências.

2 - A vistoria da fossa e sumidouro poderá ser solicita-
da antecipadamente ao pedido de Habite-se, ficando o laudo de
vistoria ou informação respectiva a ser anexada ao pedido de Ha-
bite-se".

Art. 2º - Fica alterado o Art. 185 da Lei 1972/73 - Cód-
igo de Obras, que passa a ter a seguinte redação:

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.

"Art. 185 - Em todos os prédios residenciais e comerciais, existentes ou a construir, os efluentes provenientes de esgotos domésticos de qualquer natureza, deverão receber tratamento primário através de fossas sépticas e sumidouros. Esgotos industriais e hospitalares, deverão ter tratamento especial.

1 - As fossas poderão ser modelo comercial ou compartimentadas, sempre observando o Art. 4º da NBR 7229/82 quanto a contribuição dos despejos e capacidade das fossas.

2 - Os sumidouros deverão ser dimensionados pela capacidade de absorção do solo e com dimensões nunca inferiores às constantes na Tabela 3 - Faixa 4 da NBR 7229/82, para o solo predominante no Município. Sua contribuição mínima deve ser considerada de 5 pessoas por economia, ou seja, 1,00m de largura por 1,00m de profundidade e 2,67m de comprimento. Para edificações multifamiliares e comerciais com mais de 100,00m², deverá acompanhar Memória de Cálculo rubricada pelo responsável técnico, justificando as dimensões adotadas e a eficiência na retirada da DBO (Tab. 4 da NBR 7229/82).

3 - Sempre que possível devem situar-se em locais de fácil acesso, possibilitando limpezas periódicas através de equipamentos de sucção.

4 - Quando a absorção do solo for inferior à Faixa 4 da Tabela 3 da NBR 7229/82, e para efetivação da limpeza citada no item 3, devem ser previstos tubos de limpeza com DN não inferior a 150mm, dispostos a 200mm do fundo da fossa e sumidouro e 100mm abaixo da tampa de inspeção.

§ 1º - A conexão ao esgoto pluvial público somente poderá ser executada mediante autorização do setor competente.

§ 2º - As irregularidades que se verificarem deverão ser sanadas no prazo máximo de 8 (oito) dias, puníveis com multas diárias quando excedido este prazo, ou com o corte dos serviços junto à rede pública".

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.

§ 3º - A Taxa de Esgotos incidirá sobre todos os imóveis que sejam servidos pela rede de esgoto pluvial misto, ou que venham a se utilizar dos serviços públicos da limpeza periódica de fossas e sumidouros.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de dezembro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete M.B. Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBLIRADARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.